



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00000.001463/2010-79
UASG - 590001

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2011.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011

Ass: _____

ATENÇÃO:

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET, www.cnmp.gov.br/licitacoes, SOLICITAMOS ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, POR MEIO DO FAX: (61) 3224-8192.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.0001463/2010-79
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 1/3/2011

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria CNMP nº 90, de 26 de outubro de 2010, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 1 de março de 2011 às 14 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros por meio de “BRIGADA DE BOMBEIROS PARTICULARES”, credenciada junto ao CBMDF, com mão-de-obra residente, a serem executados de forma contínua, nas instalações do Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sito à SAS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 3, Bloco J, Brasília - DF - CEP 70070-030. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET,



mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica. (certificação digital)

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros por meio de “BRIGADA DE BOMBEIROS PARTICULARES”**, credenciada junto ao CBMDF, com mão-de-obra residente, a serem executados de forma contínua no Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sito à SAS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 3, Bloco J , Brasília - DF - CEP 70070-030. Conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as especificações detalhadas do Anexo II, e demais condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

2.2 São partes integrantes deste edital para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Especificações Detalhadas - Anexo II;
- Planilha de Formação de preços - Anexo III;
- Composição Encargos Sociais - Anexo IV;
- Quadro de Penalidades - Anexo V;
- Declaração de enquadramento ME ou EPP - Anexo VI;
- Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo VII;
- Declaração de Menor - Anexo VIII;
- Declaração de Regularidade - Anexo IX;
- Termo de Vistoria - Anexo X;
- Minuta de Contrato - Anexo XI.



3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus anexos, desde que:

- a) Estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;
- g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005



e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo VIII do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, §5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha. (art.3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á às penalidades previstas no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).



5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005)

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 1/3/2011, às 14 horas (quatorze horas)**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art.21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05)

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I, e as Especificações Detalhadas do Anexo II, do Edital;



5.6.3. Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes dos Anexos I e II deste Edital;

5.6.4. Planilhas de Custos e Formação de Preços e Quadro Resumo conforme modelo constante no Anexo III, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.6.4.1. Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.6.4.2. Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhistas, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

5.6.4.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual.

5.6.4.4. Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante.

5.6.5. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente



Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1.O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 14 (quatorze horas) do dia 1/3/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 24/2/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1. Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida,



será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 23/2/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico rogeriog@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco



por cento) superior à melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.14 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação através do FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.14.1. Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.



09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1. O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.1.2. Obrigatoriamente os valores cotados na proposta deverão estar abaixo ou iguais aos limites máximos aceitáveis nas planilhas-modelo de composição de Preços e de Encargos Sociais da Auditoria Interna do MPU, conforme estabelece normas da AUDIN/MPU, constantes no Termo de Referência Anexo II, deste Edital.

9.2 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.3 Que o limite máximo aceitável para o valor anual da contratação será de R\$ 653.485,92 (seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e



juízo de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo FAX: (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEP: 70.070-030
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2011
PROCESSO Nº 0.00.000.0001463/2010-79
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original
- b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente.
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica.
- e) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo VII; (em campo próprio do sistema Comprasnet);
- f) Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VIII; (em campo próprio do sistema Comprasnet)
- g) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).
- h) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (Anexo VI - em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- 10.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.3.2 A REGULARIDADE FISCAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

10.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) - Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;

b) - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

10.3.2.5 Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3.2.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

10.3.2.6 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.

10.3.2.6.1. Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

10.3.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE



APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um)**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

10.3.3.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em Jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.3.3.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.4.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de comprovação de aptidão técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie a capacidade da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

10.3.4.2.1 para efeito desta subcondição, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) do objeto;

10.3.4.3. Certificado de Credenciamento, registrado e inscrito na Diretoria de Serviços Técnicos - DST/CBMDF, em plena validade, para o exercício dos serviços de “Bombeiro Particular”, conforme dispõe a Norma Técnica nº 007/2008.



10.3.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente Pregão;

10.3.4.5. Declaração fornecida pelo licitante indicando pelo menos um responsável técnico, Supervisor de Brigada, com condições e qualificação exigidas na Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

10.4 Disposições gerais sobre a Habilitação:

10.4.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

10.4.2. Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.

10.4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados por FAX (061) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

10.4.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.4.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.4.6 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.4.8 - Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável,



acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.4.9 - Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.5 Declaração, conforme modelo Anexo X, de que a empresa vistoriou, através de seu representante legal devidamente, identificado, as instalações do Edifício-Sede II do CNMP, localizada a SEDE II - SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul, tomando conhecimento de todas as instalações e serviços objeto da presente licitação, devidamente vistada pelo Núcleo de Segurança - NS (a empresa deverá ligar no telefone 9146-7562 - (Sr. Diego) ou 9146-7251 - (Sr. Paulo Carvalho) das 13:00 às 17:00 horas, para agendar o horário de vistoria), a qual deverá ser realizada até as 17:00 (dezesete) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação. O visto na declaração ocorrer-se-a tão somente na data da vistoria.

10.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante



vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) advertência
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



11.7 As multas serão aplicadas, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela constante do Anexo V do presente Edital.

11.7.1 As penalidades descritas na referida Tabela do Anexo V do presente Edital não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

11.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.9 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.10 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.11 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.12 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS



12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos até 72 (setenta e duas) horas para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso imediata e motivada da licitante, quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária Executiva, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1 Os Serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sito à SAS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 3, Bloco J , Brasília - DF - CEP 70070-030, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência do Anexo I e Especificações Detalhadas do Anexo II, deste Edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.



14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 - O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP

15 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Será o especificado no Termo de Referência, Anexo I, e nas Especificações Detalhadas do Anexo II, deste Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital



18 - DA DOTAÇÃO

18.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

19- DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

19.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

19.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

19.4 Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos: cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

19.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

19.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES"** (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa



SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

19.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

19.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.9 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

20 - DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

20.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

20.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

20.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 20.3.

20.5 A licitante vencedora obrigar-se-á a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

20.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

20.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

20.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento



do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

21.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br/licitacoes.

21.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

falhas e irregularidades que o viciem.

21.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03, Bloco J, Sala T-110, ou através dos Telefones (61) 9124-0066, TeleFax 3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico: rogeriog@cnmp.gov.br

21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2011.

Rogério Fagundes Gomide
Pregoeiro/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.0000.0001463/2010-79
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.000.001463/2010-79

Interessado: Secretaria de Administração

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros por meio de "brigada de bombeiros particulares", credenciada junto ao CBMDF, a serem executados de forma contínua para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - JUSTIFICATIVA

Trata-se de serviço continuado, sem cargo correspondente na atual estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público. Tal contratação visa garantir a integridade física das pessoas e preservar as instalações na área de prevenção de riscos existentes, combate a incêndio, resgate e primeiros socorros. Este serviço tornou-se obrigatório, conforme o disposto na Portaria nº 26/2008-CBMDF, de 21.10.2010, Anexo A - Dimensionamento da brigada de incêndio em edificações.

III - VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado para a contratação pretendida é de R\$ 54.457,16 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 653.485,92 (seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

centavos), com base na estimativa obtida junto à planilha da Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU e a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal; a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais .

IV - ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser prestados 07 (sete) dias por semana, no Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sito à SAS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 3, Bloco J , Brasília - DF - CEP 70070-030, por meio de 4 (quatro) postos, sendo: 2 (dois) brigadistas (masculino e feminino) 12 x 36 Diurno; 2 (dois) Brigadistas (masculino) 12 x 36 Noturno; e 2 (dois) plantonistas (folguistas), sendo 1 diurno e 1 noturno, também com jornada de 12 x 36.

V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
7. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
2. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
3. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;
4. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório;
5. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização para o início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço;
6. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação e normas técnicas pertinentes, em especial na Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF, NR 23, NBR's 14276 e 14608;
7. Observar a qualificação mínima exigida e o perfil adequado dos funcionários;
8. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na Instituição, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
9. A empresa deverá cuidar do asseio e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da Instituição, com manutenção e conservação executadas de forma criteriosa e precisa.
10. A empresa deverá manter no Núcleo de Serviços Administrativos livro de ocorrências a ser preenchido, impreterivelmente, diariamente sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo, ainda, serem realizadas observações por parte desta Instituição.
11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
12. Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados disponibilizado ser deficitário em relação ao efetivo contratado, tendo como base de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera, por cada categoria profissional, à CONTRATADA;
13. Destinar local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a CONTRATADA disponibilizar o mobiliário necessário à guarda;
 14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários a seu esclarecimento;
 15. Manter todos os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a empresa submeter amostra para aprovação, por parte da Instituição, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados. A substituição dos uniformes deverá ocorrer periodicamente, contados a partir da assinatura do contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste termo;
 16. Disponibilizar, para guarda dos pertences dos empregados que prestam serviços no CNMP, armários individuais compatíveis com as instalações existentes, os quais deverão ser instalados nas dependências da CONTRATANTE, em local por ela indicado;
 17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos respectivos dados;
 18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República no Distrito Federal;
 19. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

20. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
21. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
22. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
23. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
24. Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vales-refeição ou alimentação suficiente para o mês, bem como, vales-transporte, se for o caso. A entrega dos vales deve ser realizada em sua totalidade e de uma só vez, no máximo, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos. Cada funcionário deverá assinar recibo, devendo, sua cópia, ser encaminhada à Administração juntamente com a fatura mensal;
25. Cumprir fielmente os termos da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria;
26. Cumprir imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional tão logo tenha sido celebrado, sobretudo no que se refira a aumento de salário;
27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
28. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
29. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

31. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
32. Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
33. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
34. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
35. Entregar, ao gestor/fiscal do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;
36. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
37. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
38. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;
39. Manter sempre atualizado, junto à FISCALIZAÇÃO, além dos documentos solicitados, a folha de ponto dos funcionários;
40. Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente;

41. Enviar representante ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional.

A CONTRATADA também se obriga, especialmente, a:

42. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
43. Apresentar ao gestor/fiscal do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo os seguintes dados:
- a) comprovante de residência;
 - b) cópia do documento de identidade;
 - c) cópia do CPF;
 - d) comprovante de escolaridade;
 - e) certidão de "Nada Consta" Criminal;
 - f) Certificado de Curso de Formação de Brigada;
44. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços e dentre os funcionários residentes no CNMP, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
45. Em cumprimento ao estabelecido pelo Ofício-Circular nº 11/2006 da AUDIN/MPU, de 15/09/2006 e, em conformidade com o item I do Acórdão nº 1.442/2006 - TCU, 1ª Câmara, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, apresentar mensalmente, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, a fim de que seja liberado o pagamento:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) cópia da folha de pagamento;
- b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c) cópias dos recibos de entrega dos vales transporte e alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- d) cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Observação: os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação de serviços.

VII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.
2. Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.
3. A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**
4. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos: cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.
5. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “SIMPLES”** (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

7. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8. **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.**

9. Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

VIII - DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

IX - DA VIGÊNCIA

A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

X - DAS RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
2. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.
3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CNMP reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

XI - DAS DAS PENALIDADES E RECURSOS

1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.
2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) advertência

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7. As multas serão aplicadas, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela constante do Anexo V do presente Edital.

7.1 As penalidades descritas na referida Tabela do Anexo V do presente Edital não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9. Previamente à aplicação das multas previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

10. Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens acima e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13. Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

14. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

XII - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
 - b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.
6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:
 - a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

XIII - DA ALTERAÇÃO

1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.0000.0001463/2010-79
UASG - 590001

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

O objeto compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigada de incêndio no Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sito à SAS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 3, Bloco J , Brasília - DF - CEP 70070-030.

Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados 04 postos na escala 12 x 36, sendo 02 diurnos e 02 noturnos e 02 funcionários plantonistas (folguistas), sendo 1 noturno e 1 diurno conforme quadro abaixo:

1 - QUADRO DE EFETIVO

ITEM	ESCALA	QUANTIDADE DE POSTOS	Nº DE EMPREGADOS POR POSTO	TOTAL DE EMPREGADOS POR POSTO
01	12 x 36 - NOTURNO	2	2	4
02	12 x 36 - DIURNO	2	2	4
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			8	
ITEM	ESCALA	QUANTIDADE DE PLANTONISTAS	Nº DE EMPREGADOS	TOTAL DE EMPREGADOS
01	12 x 36 - NOTURNO PLANTONISTA	1	1	1
02	12 x 36 - DIURNO PLANTONISTA	1	1	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			2	
TOTAL GERAL			10	

Observação: os postos diurnos deverão ser preenchidos sempre por um funcionário do sexo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

masculino e outro do sexo feminino, de maneira que haja sempre um funcionário de cada sexo durante o dia, salvo nos dias em que houver a presença do plantonista.

2 - REQUISITOS

Os funcionários designados para prestarem os serviços de brigadistas no edifício-sede II do CNMP, deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo e curso específico, em conformidade com a legislação vigente, bem como, habilidades para desenvolver as atividades descritas o item 3.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os funcionários deverão ser capazes de realizar as atividades abaixo relacionadas, bem como outras não elencadas aqui mas que façam parte das atribuições legais da categoria:

3.1 realizar inspeção periódica nas instalações da empresa com a finalidade de identificar riscos existentes;

3.2 realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;

3.3 realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

3.4 emitir relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;

3.5 participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;

3.6 manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

3.7 verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;

3.8 deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

3.9 vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

3.10 acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;

3.11 efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

3.12 Ações de prevenção:

3.12.1 identificar e avaliar os riscos existentes;

3.12.2 elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;

3.12.3 inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio (trimestralmente) e as rotas de fuga (semestralmente), e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;

3.12.4 informar ao CBMDF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, citando o dia e hora do exercício simulado;

3.12.5 implementar controle dos prazos de urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores;

3.12.6 testar o estado das mangueiras e hidrantes;

3.13 planejar ações pré-incêndio;

3.13.1 implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

3.13.2 participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;

3.13.3 avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco;

3.13.4 participar da integração da empresa ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

3.13.5 acompanhamento, pelos componentes da brigada, quando da execução dos testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, extintores, FM 200, central de detecção e alarme de incêndio, força e iluminação de emergência - grupo gerador). Após a execução desses testes deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados informando das condições de uso dos sistemas testados;

3.13.6 operação de sistemas informatizados de supervisão de centrais de detecção, alarme e combate automático de incêndio;

3.13.7 elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.13.8 fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

3.13.9 treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, etc.;

3.13.10 treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 4 (quatro) vezes para o parcial e 2 (duas) para o completo, durante um ano;

3.13.11 inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência a qualquer hora;

3.13.12 conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;

3.13.13 realizar treinamento prático de noções básicas de combate a incêndio para todos os ocupantes do prédio, quando da recarga dos extintores;

3.13.14 promover as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;

3.13.15 inspecionar todas as dependências do CNMP, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

3.13.15 realizar vistorias periódicas em todos os preventivos fixos de combate a incêndio;

3.14 Procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:

3.14.1 Procedimento diário:

3.15 Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

3.15.1 Se os extintores encontram-se desobstruídos;

3.15.2 Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

3.15.3 Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;

3.15.4 Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;

3.15.5 Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;

3.15.6 O nível de água dos reservatórios;

3.15.7 Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

3.16 Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspecionar:

3.16.1 As perfeitas condições de isolamento;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.16.2 A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

3.16.3 As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;

3.16.4 Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;

3.16.5 Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;

3.17 Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:

3.17.1 As escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;

3.17.2 Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;

3.17.3 As instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;

3.17.4 A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

3.17.5 O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;

3.18 Elevadores, verificar/inspecionar:

3.18.1 Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;

3.18.2 Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

3.19 Procedimento mensal:

3.19.1 Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

3.19.1.1 Os lacres e vencimento de carga dos extintores;

3.19.1.2 A sinalização de extintores e hidrantes;

3.19.1.3 As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;

3.19.1.4 Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;

3.20 Sistemas elétricos, verificar/inspecionar:

3.20.1 O quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares, quanto ao aquecimento dos disjuntores e cabos.

3.21 Elevadores, verificar/inspecionar se:

3.21.1 A manutenção dos elevadores está sendo realizada regularmente pela empresa contratada.

3.22 Procedimento trimestral:

3.22.1 Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.22.1.1 O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;

3.22.2 Acompanhar:

3.22.2.1 A limpeza de extintores e caixas de hidrantes;

3.23 A pesagem de extintores.

3.23.1 Testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhando:

3.23.1.1 Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;

3.23.2 As medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

3.24 Procedimento semestral:

3.24.1 Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:

3.24.1.1 Os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;

3.24.2 A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR - 11716.

3.25 Equipamentos e instalações Elétricas, acompanhar:

3.25.1 A limpeza geral no QGBT;

3.25.2 Ao reaperto nos bornes e barramentos no QGBT;

3.25.3 Ao reaperto nos bornes e barramentos no QGD;

3.25.4 A limpeza geral no QGD;

3.25.4.1 Ao reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.

3.26 Procedimento anual:

3.26.1 Equipamentos e instalações de incêndio:

3.26.2 Retocar ou refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis (acompanhar);

3.26.3 Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas e etc;

3.26.4 Realizar o reaperto de conexões e fixadores do SPDA (acompanhar);

3.26.5 Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio.

3.27 Equipamentos e instalações Elétricas, acompanhar:

3.27.1 Realizar teste no sistema para desligamento do disjuntor geral;

3.28 No Grupo Gerador:

3.28.1 Combater corrosão e retocar pintura (acompanhar);



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.28.2 Efetuar reaperto geral (acompanhar);
- 3.28.3 Drenar sedimentos do tanque principal de combustível (acompanhar);
- 3.28.4 Trocar o óleo lubrificante e filtro se necessário (acompanhar).
- 3.28.5 Demais serviços ou procedimentos previstos na NT 007/200 - CBMDF;

3.29 Ações de emergência:

- 3.29.1 identificar a situação de emergência;
- 3.29.2 auxiliar no abandono da edificação;
- 3.29.3 acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
- 3.29.4 verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;
- 3.29.5 combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);
- 3.29.6 atuar no controle de pânico;
- 3.29.7 prestar os primeiros socorros a feridos;
- 3.29.8 realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- 3.29.9 interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 3.29.10 estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 3.29.11 manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 3.29.12 dar suporte a todos os eventos realizados no CNMP;
- 3.29.13 combater prontamente princípios de incêndio;
- 3.29.14 dar suporte ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas situações e atividades realizadas no CNMP;
- 3.29.15 realizar primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 3.29.16 conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.29.17 conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;

3.29.18 agir de maneira rápida e em situações de emergência.

4- MATERIAL BÁSICO OBRIGATÓRIO

4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o conjunto de primeiros socorros estabelecido pela Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF:

- a) 100 (cem) unidades de compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm);
- b) 05 (cinco) unidades de compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm);
- c) 10 (dez) unidades de ataduras de crepe (20cm de largura);
- d) 05 (cinco) unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado;
- e) 04 (quatro) frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros);
- f) 01 (uma) unidade de fita adesiva (crepe);
- g) 03 (três) unidades de talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm);
- h) 03 (três) unidades de talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm);
- i) 03 (três) unidades de talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm);
- j) 01 (uma) prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm);
- k) 05 (cinco) unidades de bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm);
- l) 01 (um) ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;
- m) 01 (um) colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno);
- n) 01 (uma) tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semi-facial e luvas de procedimento).

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, também, os seguintes materiais/equipamentos mínimos:

MATERIAL BÁSICO OBRIGATÓRIO PARA SOCORRO E COMBATE A INCÊNDIO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Almofada	ESTE MATERIAL/EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA A EQUIPE E DEVERÁ FICAR NAS DEPENDÊNCIAS DO CNMP PARA
2	Cabo da vida	
3	Cânula de Guedel	
4	Cobertor de alumínio	
5	Lençol	
6	Máscaras de respiração	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7	Pé de cabra	EVENTUAL UTILIZAÇÃO. A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO, EXIGIDO POR LEI, PARA O EFETIVO ORA CONTRATADO.
8	Rádio HT (PAR) - 2 unidades	
9	Roupa de aproximação	
10	Lanterna	
11	Cadeira de rodas	
12	Megafone com potência de 18 watts	

4.3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MÍNIMO OBRIGATÓRIO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Luva de procedimento	A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO, EXIGIDO POR LEI, E FORNECER O MESMO PARA O EFETIVO ORA CONTRATADO.
2	Máscara cirúrgica	
3	Óculos de primeiros socorros	
4	Bota de segurança	
5	Capacete	
6	Corda	
7	Luvas	
8	Máscara contra gases	
9	Perneira	
10	Cinto	

5.2- UNIFORMES

A contratada deverá fornecer, a cada 6 (seis) meses, o uniforme padrão utilizado pela categoria, conforme especificação básica no quadro abaixo ou de acordo com o estabelecido em convenção coletiva de trabalho da categoria ou norma pertinente:

UNIFORMES - MÍNIMO OBRIGATÓRIO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
1	Calça	02	A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO EXIGIDO POR LEI E FORNECER O MESMO PARA O EFETIVO ORA CONTRATADO, CONSIDERANDO,
2	Coturno ou Bota específica	01	
3	Camisa em algodão	02	
4	Meias	02	
5	Blusa (conjunto com a calça)	02	
6	Cinto padrão	01	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7	Jaqueta tipo Japona (a cada 12 meses)	01	AINDA, O PADRÃO UTILIZADO NA ATIVIDADE, INCLUSIVE QUANTO À COR.
---	---------------------------------------	----	---



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): ____ / ____ / ____	
Salário do brigadista (1)	
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	
Quantidade de empregados (3)	10
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme (4)	
Valor do vale transporte (5)	
Valor do auxílio-alimentação (6)	
Valor da assistência médica-odontológica (6)	
Valor dos materiais/equipamentos	
Outros custos por funcionário (especificar) (7)	
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município (8)	5

PLANILHA DE CUSTOS
Serviço de brigadistas

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	0,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais – 72,11% (9)	0,00
Quantidade de Empregados	10
Total Montante A	0,00
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale transporte	0,00
Valor do auxílio alimentação	0,00
Valor da assistência médica-odontológica	0,00
Valor dos materiais/equipamentos	0,00
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	0,00
Reserva Técnica	
Total da Reserva Técnica - 3,53% (10)	0,00
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos e Reserva Técnica (11)	0,00
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos, Reserva Técnica e a Taxa de Administração (11)	0,00
Total dos Demais Componentes	0,00
Tributos (8)	
PIS - 0,65%	0,00
COFINS - 3%	0,00
ISSQN - 5 %	0,00
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	0,00
Total do Montante B	0,00
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	0,00
Preço mensal dos serviços da categoria (Faturamento x Quantidade de Empregados)	0,00
FATOR K	#DIV/0!

- (1) Informar o salário de um empregado, observando o valor base da categoria estabelecido em convenção coletiva de trabalho.
 (2) Informar o percentual a título de periculosidade e/ou insalubridade somente quanto previsto na convenção coletiva de trabalho.
 (3) Informar o número de empregados da categoria previsto no Termo de Referência.
 (4) Considerar o fornecimento de 1 conjunto completo por semestre.
 (5) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias efetivamente trabalhados.
 (6) Informar o valor previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.
 (7) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
 (8) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF nº 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário. Quanto ao ISSQN utilizar a alíquota prevista na legislação do Distrito Federal.
 (9) Percentual definido em estudo realizado pela SCI/STF e adotado pela AUDIN/MPU (Anexo III do termo de referência). Valor máximo a ser cotado.
 (10) Percentual definido em estudo realizado pela AUDIN/MPU. Valor máximo a ser cotado.
 (11) Percentuais definidos em estudo realizado pela Casa Civil do Estado de São Paulo e adotado pela AUDIN/MPU. Valor máximo a ser cotado.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

A apresentação de preços formados com a utilização de percentuais de impostos diferentes dos previstos, não ensejará a desclassificação da proposta, que estará apta a participar da etapa de lances, desde que o valor global seja inferior ao máximo fixado no edital para a contratação.

A retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.

Consolidação das Planilhas de custos e formação de preços

ITEM	ESCALA	QUANTIDADE DE POSTOS	Nº DE EMPREGADOS POR POSTO	TOTAL DE EMPREGADOS POR POSTO
01	12 x 36 - NOTURNO	2	2	4
02	12 x 36 - DIURNO	2	2	4
		Quantidade de Plantonistas	Nº DE EMPREGADOS	TOTAL DE EMPREGADOS
03	12X36 - PLANTONISTA NOTURNO	1	1	1
04	12X36 - PLANTONISTA DIURNO	1	1	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			10	

Item	Tipo de Posto	Preço Mensal do Posto	Nº de Postos	Subtotal (R\$)
1	12 X 36 - NOTURNO			
2	12 X 36 - DIURNO			
	Plantonistas	Preço Mensal	Nº de Plantonistas	Subtotal (R\$)
3	12 X 36 - NOTURNO Plantonista			
4	12 X 36 - DIURNO Plantonista			
Valor Mensal Global dos Serviços (R\$)				
Valor Anual Global dos Serviços (R\$)				

Observação:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

1) Os salários propostos têm base a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal e das Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, com vigência a partir de 1º de maio de 2010;

18.1.1.1.1. Nos valores abaixo, não constam adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que deverão, quando devido, serem pagos aos empregados.

SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO A CADA CATEGORIA	
PROFISSIONAL	PISO SALARIAL
Bombeiro/brigadista	R\$ 1.687,50 (um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.0000.0001463/2010-79
UASG - 590001

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo A	
INSS Contribuição Empresa	20,00%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL ENCARGOS GRUPO A	36,80%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo B	
Férias	11,11%
Auxílio Doença	1,39%
Licença Maternidade/Paternidade	0,02%
Faltas legais	0,69%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio	1,35%
13º Salário	8,33%



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TOTAL ENCARGOS GRUPO B	23,22%
------------------------	--------

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C	
Aviso Prévio indenizado	0,42%
Indenização adicional	0,08%
FGTS nas rescisões sem justa causa	3,05%
TOTAL ENCARGOS GRUPO C	3,55%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D	
Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B	8,54%
TOTAL ENCARGOS GRUPO D	8,54%

TOTAL DE ENCARGOS	72,11%
--------------------------	---------------

Observação: os percentuais não definidos em lei ou outra norma específica podem ser alterados de maneira a representar a realidade de cada licitante, desde que não seja ultrapassado total de 72,11%.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.0000.0001463/2010-79
UASG - 590001

ANEXO V

QUADRO DE PENALIDADES

Para efeito de aplicação de multa prevista neste EDITAL, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%
INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	
INFRAÇÃO	GRAU
01) Deixar de:	
1.1) implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto, por dia;	5
1.2) apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências, por dia;	4
1.3) anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
1.4) tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	5
1.5) notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
1.6) apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado, por empregado;	3
1.7) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	2
1.8) apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por dia;	2
1.9) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por dia;	2



1.10) cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços, por vez de ocorrência ou por dia;	2
1.11) fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio, por dia;	1
1.12) observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio, por vez de ocorrência;	1
1.13) comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
1.14) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência;	4
1.15) manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por dia;	5
1.16) executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
02) Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	4
03) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento, por empregado.	4
04) Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.	1
05) Interromper a realização dos serviços de vigilância, por dia de paralisação.	5
06) Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia;	3
07) Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
08) Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados, por dia.	5
09) Não fornecer auxílio-alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados, por dia.	5
10) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
11) Deixar de credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4
12) Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia.	1



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00000.0001463/2010-79
UASG - 590001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00000.0001463/2010-79

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no item 4.3 deste Edital, do Pregão Eletrônico nº 05/2011, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

OBS: 1) - Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) - Esta declaração deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preços atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.0000.0001463/2010-79
UASG - 590001

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00000.0001463/2010-79

A empresa _____, CGC/CNPJ ou CPF nº _____ sediada no endereço _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00000.0001463/2010-79
UASG - 590001

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO MENOR

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00000.0001463/2010-79

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
Local e data

.....
Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00000.0001463/2010-79

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00000.0001463/2010-79

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(Item obrigatório)

Declaro, para fins de participação em processo licitatório, visando a para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de BRIGADA DE BOMBEIROS PARTICULARES, com mão-de-obra residente, a serem executados de forma contínua, nas dependências dos Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito à SAS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 3, Bloco J , Brasília - DF - CEP 70070-030, ref. Ao Pregão Eletrônico nº 05/2011, conforme especificação do anexo I do edital.

o(a)Sr(a) _____
_____ identidade número _____
_____, representante da
empresa _____,
CNPJ/CGC nº _____, VISTORIOU a área onde serão executados os referidos serviços, tomando pleno conhecimento da complexidade e dos elementos necessários à realização dos mesmos.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

(Assinatura e carimbo do Responsável no CNMP)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00000.0001463/2010-79

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº _____/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA
JURÍDICA _____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010 ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 1.324.456 - SSP/DF, CPF: 564.709.241-15, conforme Portaria n.º 59, de 29 de julho de 2010, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000338/2010-21, referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros por meio de "brigada de bombeiros particulares", credenciada junto ao CBMDF, a serem executados de forma contínua para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), compreendendo o Edifício Sede II, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "J", Brasília/DF

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos 07 (sete) dias da semana, por meio de 4 (quatro) postos, sendo: 2 (dois) brigadistas (masculino e feminino) 12 x 36 Diurno; 2 (dois) Brigadistas (masculino) 12 x 36 Noturno; e 2 (dois) plantonistas (folguistas), sendo 1 diurno e 1 noturno, também com jornada de 12 x 36, e em conformidade com as especificações seguintes.

2.2 Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados 04 postos na escala 12 x 36, sendo 02 diurnos e 02 noturnos e 02 plantonistas, sendo 1 diurno e 1 noturno, conforme quadro abaixo:

<i>ITEM</i>	<i>ESCALA</i>	<i>QUANTIDADE DE POSTOS</i>	<i>Nº DE EMPREGADOS POR POSTO</i>	<i>TOTAL DE EMPREGADOS POR POSTO</i>
<i>01</i>	<i>12 x 36 - NOTURNO</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>
<i>02</i>	<i>12 x 36 - DIURNO</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>
		<i>Quantidade de Plantonistas</i>	<i>Nº DE EMPREGADOS</i>	<i>TOTAL DE EMPREGADOS</i>
<i>03</i>	<i>12X36 - PLANTONISTA NOTURNO</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>04</i>	<i>12X36 - PLANTONISTA DIURNO</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</i>				<i>10</i>

2.3 Os postos diurnos deverão ser preenchidos sempre por um funcionário do sexo masculino e outro do sexo feminino, de maneira que haja sempre um funcionário de cada sexo durante o dia.



2.4 DOS REQUISITOS DA MÃO DE OBRA

2.4.1. Os funcionários designados para prestarem os serviços de brigadistas no edifício-sede II do CNMP, deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo e curso específico, em conformidade com a legislação vigente, bem como, habilidades para desenvolver as atividades descritas o item 2.5.

2.5 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.5.1. Os funcionários deverão ser capazes de realizar as atividades abaixo relacionadas, bem como outras não elencadas aqui mas que façam parte das atribuições legais da categoria:

2.5.1.1. realizar inspeção periódica nas instalações da empresa com a finalidade de identificar riscos existentes;

2.5.1.2. realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;

2.5.1.3. realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

2.5.1.4. emitir relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;

2.5.1.5. participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;

2.5.1.6. manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

2.5.1.7. verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;

2.5.1.8. deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

2.5.1.9. vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

2.5.1.10. acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;

2.5.1.11. efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;



2.5.1.12. Ações de prevenção:

2.5.1.12.1. identificar e avaliar os riscos existentes;

2.5.1.12.2. elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;

2.5.1.12.3. inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio (trimestralmente) e as rotas de fuga (semestralmente), e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;

2.5.1.12.4. informar ao CBMDF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, citando o dia e hora do exercício simulado;

2.5.1.12.5. implementar controle dos prazos de urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores;

2.5.1.12.6. testar o estado das mangueiras e hidrantes;

2.5.1.12.7. planejar ações pré-incêndio;

2.5.1.12.8. implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

2.5.1.12.9. participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;

2.5.1.12.10. avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco;

2.5.1.12.11. participar da integração da empresa ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

2.5.1.12.12. acompanhamento, pelos componentes da brigada, quando da execução dos testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, extintores, FM 200, central de detecção e alarme de incêndio, força e iluminação de emergência - grupo gerador). Após a execução desses testes deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados informando das condições de uso dos sistemas testados;

2.5.1.12.13. operação de sistemas informatizados de supervisão de centrais de detecção, alarme e combate automático de incêndio;

2.5.1.12.14. elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;

2.5.1.12.15. fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.5.1.12.16. treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, etc.;

2.5.1.12.17. treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 4 (quatro) vezes para o parcial e 2 (duas) para o completo, durante um ano;

2.5.1.12.18. inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência a qualquer hora;

2.5.1.12.19. conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;

2.5.1.12.20. realizar treinamento prático de noções básicas de combate a incêndio para todos os ocupantes do prédio, quando da recarga dos extintores;

2.5.1.12.21. promover as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;

2.5.1.12.22. inspecionar todas as dependências da CNMP, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

2.5.1.12.23. realizar vistorias periódicas em todos os preventivos fixos de combate a incêndio;

2.5.1.13. Procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:

2.5.1.13.1. Procedimento diário:

2.5.1.13.1.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

2.5.1.13.1.1.1. Se os extintores encontram-se desobstruídos;

2.5.1.13.1.1.2. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

2.5.1.13.1.1.3. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;

2.5.1.13.1.1.4. Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;

2.5.1.13.1.1.5. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;

2.5.1.13.1.1.6. O nível de água dos reservatórios;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.5.1.13.1.1.7. Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

2.5.1.13.1.2. Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspecionar:

2.5.1.13.1.2.1. As perfeitas condições de isolamento;

2.5.1.13.1.2.2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

2.5.1.13.1.2.3. As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;

2.5.1.13.1.2.4. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;

2.5.1.13.1.2.5. Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;

2.5.1.13.1.3. Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:

2.5.1.13.1.3.1. As escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;

2.5.1.13.1.3.2. Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;

2.5.1.13.1.3.3. As instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;

2.5.1.13.1.3.4. A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

2.5.1.13.1.3.5. O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;

2.5.1.13.1.4. Elevadores, verificar/inspecionar:

2.5.1.13.1.4.1. Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;

2.5.1.13.1.4.2. Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

2.5.1.13.2. Procedimento mensal:

2.5.1.13.2.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

2.5.1.13.2.1.1. Os lacres e vencimento de carga dos extintores;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 2.5.1.13.2.1.2. A sinalização de extintores e hidrantes;
- 2.5.1.13.2.1.3. As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
- 2.5.1.13.2.1.4. Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;

2.5.1.13.2.2. Sistemas elétricos, verificar/inspecionar:

2.5.1.13.2.2.1. O quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares, quanto ao aquecimento dos disjuntores e cabos.

2.5.1.13.2.3. Elevadores, verificar/inspecionar se:

2.5.1.13.2.3.1. A manutenção dos elevadores está sendo realizada regularmente pela empresa contratada.

2.5.1.13.3. Procedimento trimestral:

2.5.1.13.3.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

2.5.1.13.3.1.1. O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;

2.5.1.13.3.2. Acompanhar:

2.5.1.13.3.3. A limpeza de extintores e caixas de hidrantes;

2.5.1.13.3.4. A pesagem de extintores.

2.5.1.13.4. Testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhando:

2.5.1.13.4.1. Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;

2.5.1.13.4.2. As medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

2.5.1.13.5. Procedimento semestral:

2.5.1.13.5.1. Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:

2.5.1.13.5.1.1. Os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;

2.5.1.13.5.1.2. A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR - 11716.

2.5.1.13.5.2. Equipamentos e instalações Elétricas, acompanhar:

2.5.1.13.5.2.1. A limpeza geral no QGBT;

2.5.1.13.5.2.2. Ao reaperto nos bornes e barramentos no QGBT;

2.5.1.13.5.2.3. Ao reaperto nos bornes e barramentos no QGD;

2.5.1.13.5.2.4. A limpeza geral no QGD;

2.5.1.13.5.2.5. Ao reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.

2.5.1.13.6. Procedimento anual:

2.5.1.13.6.1. Equipamentos e instalações de incêndio:

2.5.1.13.6.1.1. Retocar ou refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis (acompanhar);

2.5.1.13.6.1.2. Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas e etc;

2.5.1.13.6.1.3. Realizar o reaperto de conexões e fixadores do SPDA (acompanhar);

2.5.1.13.6.1.4. Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio.

2.5.1.13.6.2. Equipamentos e instalações Elétricas, acompanhar:

2.5.1.13.6.2.1. Realizar teste no sistema para desligamento do disjuntor geral;

2.5.1.13.6.2.2. No Grupo Gerador:

2.5.1.13.6.2.2.1. Combater corrosão e retocar pintura (acompanhar);

2.5.1.13.6.2.2.2. Efetuar reaperto geral (acompanhar);

2.5.1.13.6.2.2.3. Drenar sedimentos do tanque principal de combustível (acompanhar);

2.5.1.13.6.2.2.4. Trocar o óleo lubrificante e filtro se necessário (acompanhar).

2.5.1.13.6.2.2.5. Demais serviços ou procedimentos previstos na NT 007/200 - CBMDF;



2.5.1.13.7. Ações de emergência:

2.5.1.13.7.1. identificar a situação de emergência;

2.5.1.13.7.2. auxiliar no abandono da edificação;

2.5.1.13.7.3. Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

2.5.1.13.7.4. verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;

2.5.1.13.7.5. combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

2.5.1.13.7.6. atuar no controle de pânico;

2.5.1.13.7.7. prestar os primeiros socorros a feridos;

2.5.1.13.7.8. realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

2.5.1.13.7.9. interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

2.5.1.13.7.10. estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

2.5.1.13.7.11. manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

2.5.1.13.7.12. dar suporte a todos os eventos realizados no CNMP;

2.5.1.13.7.13. combater prontamente princípios de incêndio;

2.5.1.13.7.14. dar suporte ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas situações e atividades realizadas no CNMP;

2.5.1.13.7.15. realizar primeiros socorros e resgate de vítimas;

2.5.1.13.7.16. conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;

2.5.1.13.7.17. conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

sair rapidamente em situação de emergência;

2.5.1.13.7.18. agir de maneira rápida e em situações de emergência.

2.6 MATERIAL BÁSICO OBRIGATÓRIO

2.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o conjunto de primeiros socorros estabelecido pela Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF:

2.6.1.1. 100 (cem) unidades de compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm);

2.6.1.2. 05 (cinco) unidades de compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm);

2.6.1.3. 10 (dez) unidades de ataduras de crepe (20cm de largura);

2.6.1.4. 05 (cinco) unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado;

2.6.1.5. 04 (quatro) frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros);

2.6.1.6. 01 (uma) unidade de fita adesiva (crepe);

2.6.1.7. 03 (três) unidades de talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm);

2.6.1.8. 03 (três) unidades de talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm);

2.6.1.9. 03 (três) unidades de talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm);

2.6.1.10. 01 (uma) prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm);

2.6.1.11. 05 (cinco) unidades de bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm);

2.6.1.12. 01 (um) ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;

2.6.1.13. 01 (um) colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno);

2.6.1.14. 01 (uma) tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semi-facial e luvas de procedimento).

2.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, também, os seguintes materiais/equipamentos mínimos:

MATERIAL BÁSICO OBRIGATÓRIO PARA SOCORRO E COMBATE A INCÊNDIO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Almofada	ESTE MATERIAL/EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA A EQUIPE E DEVERÁ FICAR NAS DEPENDÊNCIAS DO CNMP PARA EVENTUAL UTILIZAÇÃO. A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO, EXIGIDO POR LEI, PARA O EFETIVO ORA CONTRATADO.
2	Cabo da vida	
3	Cânula de Guedel	
4	Cobertor de alumínio	
5	Lençol	
6	Máscaras de respiração	
7	Pé de cabra	
8	Rádio HT (PAR) - 2 unidades	
9	Roupa de aproximação	
10	Lanterna	
11	Cadeira de rodas	
12	Megafone com potência de 18 watts	

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MÍNIMO OBRIGATÓRIO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Luva de procedimento	A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO, EXIGIDO POR LEI, E FORNECER O MESMO PARA O EFETIVO ORA CONTRATADO.
2	Máscara cirúrgica	
3	Óculos de primeiros socorros	
4	Bota de segurança	
5	Capacete	
6	Corda	
7	Luvas	
8	Máscara contra gases	
9	Perneira	
10	Cinto	

2.7 UNIFORMES

2.7.1. A contratada deverá fornecer, a cada 6 (seis) meses, o uniforme padrão utilizado pela categoria, conforme especificação básica no quadro abaixo ou de acordo com o estabelecido em convenção coletiva de trabalho da categoria ou norma pertinente:

UNIFORMES - MÍNIMO OBRIGATÓRIO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
1	Calça	02	A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO EXIGIDO POR LEI E FORNECER O MESMO PARA O EFETIVO ORA CONTRATADO, CONSIDERANDO, AINDA, O PADRÃO UTILIZADO NA ATIVIDADE,
2	Coturno ou Bota específica (par)	01	
3	Camisa em algodão	02	
4	Meias	02	
5	Blusa (conjunto com a calça)	02	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

6	Cinto padrão	01	INCLUSIVE QUANTO À COR.
7	Jaqueta tipo Japona (a cada 12 meses)	01	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal para a presente contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do Contratante:

4.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

4.1.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

4.1.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

4.1.7. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados.

4.1.9. Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

quantitativo de empregados disponibilizado ser deficitário em relação ao efetivo contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera, por cada categoria profissional, à CONTRATADA;

4.1.10. Destinar local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o mobiliário necessário à guarda;

4.1.11. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela **CONTRATADA**; acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume;

4.1.12. Vistoriar e conferir o estoque mínimo de material e equipamentos disponíveis na Instituição, a qualquer momento, o qual deverá estar em conformidade com o quantitativo e tipo estabelecido neste Contrato, os quais poderão, ainda, de acordo com a necessidade da Instituição, sofrerem alteração, tanto para mais quanto para menos;

4.1.13. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

4.1.14. Manter no Núcleo de Materiais e Serviços livro de ocorrências a ser preenchido, impreterivelmente, diariamente, pelo lotado na sede do CONTRATANTE, podendo, ainda, serem realizadas anotações por parte do gestor de contrato;

4.1.15. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

4.1.16. Disponibilizar local apropriado - refeitório - com mesas e cadeiras para que os profissionais da **CONTRATADA** possam efetuar suas refeições;

4.1.17. Realizar reuniões com o preposto visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;

4.1.18. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades;

4.1.19. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômica-financeira;

4.1.20. O Contratante, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada se obriga a:

5.1.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.1.2. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.3. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

5.1.4. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório;

5.1.5. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização para o início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço;

5.1.6. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação e normas técnicas pertinentes, em especial na Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF, NR 23, NBR's 14276 e 14608;

5.1.7. Observar a qualificação mínima exigida e o perfil adequado dos funcionários;

5.1.8. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na Instituição, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários a seu esclarecimento;

5.1.11. Manter todos os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a empresa submeter amostra para aprovação, por parte da Instituição, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados. A substituição dos uniformes deverá ocorrer periodicamente, contados a partir da assinatura do contrato ou



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo II do Edital e neste contrato;

5.1.12. Disponibilizar, para guarda dos pertences dos empregados que prestam serviços no CNMP, armários individuais compatíveis com as instalações existentes, os quais deverão ser instalados nas dependências da CONTRATANTE, em local por ela indicado;

5.1.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos respectivos dados;

5.1.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República no Distrito Federal;

5.1.15. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

5.1.16. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

5.1.17. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

5.1.18. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

5.1.19. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

5.1.20. Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vales-refeição ou alimentação suficiente para o mês, bem como, vales-transporte, se for o caso. A entrega dos vales deve ser realizada em sua totalidade e de uma só vez, no máximo, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

mesmos. Cada funcionário deverá assinar recibo, devendo, sua cópia, ser encaminhada à Administração juntamente com a fatura mensal;

5.1.21. Cumprir fielmente os termos da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria;

5.1.22. Cumprir imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional tão logo tenha sido celebrado, sobretudo no que se refira a aumento de salário;

5.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.1.24. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

5.1.25. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.27. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

5.1.28. Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

5.1.29. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.30. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

5.1.31. Entregar, ao gestor/fiscal do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

5.1.32. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

5.1.33. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.34. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

5.1.35. Manter sempre atualizado, junto à FISCALIZAÇÃO, além dos documentos solicitados, a folha de ponto dos funcionários;

5.1.36. Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente;

5.1.37. Enviar representante ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional.

5.2 A CONTRATADA também se obriga, especialmente, a:

5.2.1. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

5.2.2. Apresentar ao gestor/fiscal do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo os seguintes dados:

5.2.2.1. comprovante de residência;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2.2.2. cópia do documento de identidade;

5.2.2.3. cópia do CPF;

5.2.2.4. comprovante de escolaridade;

5.2.2.5. certidão de "Nada Consta" Criminal;

5.2.3. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços e dentre os funcionários residentes no CNMP, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

5.2.4. Em cumprimento ao estabelecido pelo Ofício-Circular nº 11/2006 da AUDIN/MPU, de 15/09/2006 e, em conformidade com o item I do Acórdão nº 1.442/2006 - TCU, 1ª Câmara, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, apresentar mensalmente, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, a fim de que seja liberado o pagamento:

a) cópia da folha de pagamento;

b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) cópias dos recibos de entrega dos vales transporte e alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

d) cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

5.2.4.1 Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

6.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

6.4 Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos: cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

6.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

6.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

9.3 Na hipótese de verificação dos danos , a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CNMP reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DAS PENALIDADES E RECURSOS

10.1 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

10.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a CONTRATADA que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) advertência

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.5 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

10.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7 As multas serão aplicadas, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela do Anexo V do Edital, reproduzida abaixo.

10.7.1. As penalidades descritas na Tabela abaixo não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

Para efeito de aplicação de multa prevista neste Contrato, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%
INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	
INFRAÇÃO	GRAU
01) Deixar de:	
1.1) implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto, por dia;	5



1.2) apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências, por dia;	4
1.3) anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
1.4) tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	5
1.5) notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
1.6) apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado, por empregado;	3
1.7) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	2
1.8) apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por dia;	2
1.9) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por dia;	2
1.10) cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços, por vez de ocorrência ou por dia;	2
1.11) fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio, por dia;	1
1.12) observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio, por vez de ocorrência;	1
1.13) comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
1.14) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência;	4
1.15) manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por dia;	5
1.16) executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
02) Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	4
03) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento, por empregado.	4
04) Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.	1
05) Interromper a realização dos serviços de vigilância, por dia de paralisação.	5
06) Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia;	3



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

07) Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
08) Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados, por dia.	5
09) Não fornecer auxílio-alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados, por dia.	5
10) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
11) Deixar de credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4
12) Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia.	1

10.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

10.9 Previamente à aplicação das multas previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

10.10 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.11 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

10.12 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens acima e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.13 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.14 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

11.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todos os serviços, incluindo aptidão e conduta dos profissionais, deverão ser de primeira qualidade, ressaltando para o asseio e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da Instituição, com manutenção e conservação executadas de forma criteriosa e precisa.

13.2 A empresa deverá manter no Núcleo de Serviços Administrativos livro de ocorrências a ser preenchido, impreterivelmente, diariamente sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ainda, serem realizadas observações por parte desta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SALÁRIOS

14.1 Os salários a serem pagos às categorias profissionais são os mínimos constantes do Anexo II do Edital, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, que passam a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato.

15.2 O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

16.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

16.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 16.3.

16.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

16.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

16.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

16.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

16.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1 A planilha de custos e formação de preços para cada tipo de categoria profissional, detalhados os preços unitário e o preço global para cada item, é a constante da proposta comercial da CONTRATADA, vencedora da Licitação, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

de transcrição.

17.2 A referida planilha tem como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2 As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento 2011 do CNMP para este fim.

18.3 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000xxx, de ___ de _____ de 2011. Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE

19.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

19.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

20.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

20.4 O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O Foro da Justiça Federal de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO.
